



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Valença

DECRETO Nº. 163, DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

“Regulamenta o prazo para apresentação de atestado médico para fins de licença para tratamento de saúde e dá outras providências correlatas”.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 10001/2024;

DECRETA:

Art. 1º. A concessão de licença para tratamento de saúde aos servidores do Município de Valença, obedecerá aos seguintes prazos para apresentação de atestado junto ao órgão médico oficial do Município:

- a) **LICENÇA DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS:** a apresentação do atestado deverá ser feita no primeiro dia de retorno ao trabalho;
- b) **LICENÇA ACIMA DE 05 (CINCO) DIAS:** a apresentação do atestado deverá ser feita até o quinto dia corrido após a concessão.

Art. 2º. No caso de **LICENÇA DE ATÉ 02 (DOIS) DIAS**, a apresentação do atestado deverá ser feita no dia do retorno ao trabalho diretamente ao chefe imediato a quem caberá abonar as faltas, respeitado o limite máximo de até 06 (seis) faltas anuais.

Parágrafo único: Diante da previsão do caput deste artigo, passadas 06 (seis) faltas anuais, a apresentação do atestado deverá ser feita junto ao órgão médico oficial do Município.

Art. 3º. O agendamento da consulta será feita no setor do Médico do Trabalho, mediante marcação da consulta, que poderá ser feita presencialmente ou pelo endereço eletrônico medicodotrabalho@valenca.rj.gov.br.

Parágrafo único: O servidor ou seu representante que não comparecer à consulta e não justificar a ausência, terá o atestado recusado pela médica do trabalho, resultando em falta.

Art. 4º. O Departamento de Recursos Humanos fará ao final do expediente, relatório de todas as licenças concedidas, contendo o nome, a matrícula, o período de concessão e o motivo da licença para controle da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. Para efeito deste, fica revogado expressamente o Decreto nº. 108, de 11 de maio de 2010 e Decreto nº. 127, de 30 de junho de 2011.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMpra-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito